

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATO Nº. 01/2022-ARCON-PA/IOEPA

**CONTRATO Nº 01/2022 - ARCON-PA
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E
CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO -
IOEPA, NA QUALIDADE DE
CONTRATADA, COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua do Pariquis no 1905, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu, Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº. 289232-SSP-PA e CPF nº. 823.810.621-49 residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado, como **CONTRATADA** a **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ- IOEPA** autarquia estadual, criada pela Lei nº 4.438, de 12 de dezembro de 1972, C.N.P.J. N.º 04.835.476/0001-01, com sede a Travessa do Chaco, 2271.Marco-Belém-Pa. CEP:66093-410, neste ato representado por **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**, CPF N.º 157.646.678-79, RG N.º 88214889-SSP-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-Pa, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

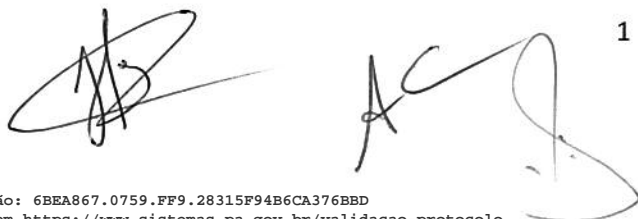
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, demais legislações aplicáveis ao assunto e da inexigibilidade de licitação nº 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de publicações de matérias no Diário Oficial do Estado do Pará, encaminhadas pela ARCON-PA à IOPA, conforme a seguir:

Tamanho total a ser publicado de 1cm x coluna. Formatação das páginas: 3 colunas de 8 cm de largura, altura de 26,5 cm. Fonte: Verdana, corpo 7.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (DOZE) meses, a iniciar em 31/01/2022 e encerrar em 30/01/2023, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE:

4.1. O preço unitário é de R\$ 6,40, sendo que o valor estimado para 12 meses deste Contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** em favor da CONTRATADA, sendo que a liquidação se efetuará parcialmente, de acordo com a programação apresentada pela contratada com apresentação da Boleto bancário e fatura, enviado pela internet via email à ARCON-PA.

4.2. Pela prestação do serviço pela CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância constante do Boleto/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O preço mensal é estimado pelo CONTRATANTE, obtido através do resultado do tamanho total a ser publicado durante a vigência contratual multiplicado pelo valor do cm/coluna.

4.5. O reajuste ocorrerá de acordo com a oscilação da tabela de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O pagamento será efetuado na data de vencimento do boleto bancário, devidamente atestado pelo responsável da Supervisão de Logística da CAF ARCON/PA.



CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço será prestado nas dependências da Contratada e apresentado no site *da www.ioepa.com.br*, cuja versão online do Diário Oficial é certificada digitalmente e o conteúdo é garantido pela IOEPA.

6.2. A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será executado rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação específica atendendo as instruções emanadas da administração e julgadas necessárias à eficiência do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE alocados conforme descrição abaixo, do orçamento, livres e não comprometidos, para o exercício de 2022/2023.

  2

PROJ/ATIV: 041.311.508.8233.0000
PI: 412.000.8233C
FONTE/DESPESA: 0261/339139
AÇÃO: 254059

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta;
- b) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à **CONTRATADA**, através de meios eletrônicos por ela especificados, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício material na publicação das matérias remetidas pela **CONTRATANTE**, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Designar e manter atualizada junto à ARCON-PA uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns objeto desta contratação, com todos os dados que a ARCON-PA a qualquer tempo exigir.
- c) Relatar à ARCON-PA toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço;
- d) Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os ônus decorrentes do objeto do presente Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes (art. 65 § 1º e 2º - inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações);



3

f) Na hipótese de acréscimo, a CONTRATADA obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO:

O presente Contrato poderá ser modificado e alterado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, dentro do prazo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes e, se detectadas irregularidades pela ARCON-PA, esta tem o direito de rescindi-lo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:

A administração e fiscalização do presente Contrato caberão a Supervisão de Logística subordinada a Coordenadoria Administrativo e Financeira da ARCON-PA, a quem caberá administrar e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O Extrato do CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:


Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA:

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.


EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO
Diretor Geral da ARCON-PA
Contratante

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATO Nº. 01/2022-ARCON-PA/IOEPA


JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
Presidente da IOEPA-PA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

EM 10/06/2022 12:09 (Hora Local) - Aut. Assinatura: AEE508F0343226F8.7B8A7C1C8BA1906B.1F71C9EDD6F36FAS.603E4B5A1831CAC4
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Maria do Socorro Neves Prado (Lei 11.419/2006)